



Lei nº. 485/2009.

Estabelece normas para declarar de utilidade entidades ou associações de classe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, Associações, e Fundações sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de utilidade pública, através da lei, mediante requerimento do interessado e a comprovação dos seguintes requisitos:

- I** – constituída legalmente no município há mais de 1 (um) ano;
- II** – ata da eleição da diretoria em exercício;
- III** – estatuto vigente da entidade requerente;
- IV** – Alvará de funcionamento;
- V** - comprovação das atividades desenvolvidas no anterior ao requerimento, nos termos do estatuto próprio;
- VI** – prestação de conta do ano anterior ao requerimento, devidamente aprovadas;
- VII** - prova de quitação de tributo fiscais e contribuição previdenciárias;
- VIII** – não possuir cargos de diretoria remunerados;

Art. 2º - Nenhum favor do município decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela entidade, da menção do título concedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

Gabinete do Prefeito

Lei 485/2009 de 14/08/2009.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade publica fica obrigada a comprovar anualmente o exercício de suas atividades, mediante relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade.

Parágrafo único – Será cassada a declaração de utilidade publica, em caso de infração deste dispositivo, ou por representação dos Poderes legalmente constituídos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 14 de Agosto de 2009.

Apparecido R. Staut
Apparecido Rodrigues Staut
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publica:
Em 14/08/09
Romilda de Souza Cabral
Romilda de Souza Cabral Rodrigues
Agente Administrativo
Mat. 0006